

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Luís Valente*.

Anúncio n.º 4570-SX/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 837/05.4GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Albino da Silva Ferreira, filho de Manuel Fernando da Silva Ferreira e de Rosa Teixeira Carvalho, natural de Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1964, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9493758, com domicílio na Rua Gago Coutinho, 17, 1.º, direito, São Romão de Coroando, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Anúncio n.º 4570-SZ/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/95.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Agostinho Couto dos Santos, filho de Agostinho Manuel Antunes dos Santos e de Maria Edite da Conceição Ferro Couto, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1966, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 119725398 e do bilhete de identidade n.º 7379364, com domicílio na Rua Cristiano Otani, 730, Barra do Pirai, Rio Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1993, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Anúncio n.º 4570-TA/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.7IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Cunha Ferreira de Magalhães, filho de Eduardo Ferreira de Magalhães e de Maria Josefina Campos Cunha, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3992742, com domicílio na Rua Sacra Família, 22-2.º, 4490-548 Póvoa Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do RJFNA (Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho), actualmente, previsto e punido pelo artigo 105.º do RIGT (Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho), praticado em 25 de Março de 2002, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

Anúncio n.º 4570-TB/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 863/05.3TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Monteiro Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e de Maria Monteiro, natural de Negrelos, São Tomé, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7915030, com domicílio na Rua Quinta de Virões, 104, Roriz, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Luís Valente*.

Anúncio n.º 4570-TC/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 837/05.4GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Albino da Silva Ferreira, filho de Manuel Fernando da Silva Ferreira e de Rosa Teixeira Carvalho, natural de Valongo, Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1964, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9493758, com domicílio no Bairro da Ascensão, 29-B, Covelas, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2005, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, do n.º 6, Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4570-TD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/01.9TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Eva Maria Ribeiro da Silva, filha de Alexandrino Fernandes Ferreira da Silva e de Alzira Martins Ribeiro, natural de Lordelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Outubro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1924786, com domicílio na Avenida Comendador Silva Araújo, Bloco C, 2.º, direito, 4795 Vila das Aves, por ter sido condenada por sentença proferida em 21 de Fevereiro de 2003, transitada em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2000, em 120 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, perfazendo a multa global 360,00 euros, ou subsidiariamente, não pagando a multa nem requerendo a